

## LEI N° 225/2022

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber "servidão de uso e passagem" destinadas a construção de sistema de abastecedouro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em escritura pública de "servidão de uso e passagem", a fração ideal do imóvel abaixo descrito, destinado a construção de abastecedouro de pulverizadores, depósito de água e local de abastecimento, com filtros adequados para não contaminar o solo.

a) Fração Ideal do Lote de Terras rural com 100m² (cem metros quadrados), destacada do Lote nº 116-Remanescente, subdivisão do Lote nº116-Remanescente, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta Município e Comarca de Catanduvas, com área de 439.000,00m² (quatrocentos e trinta e nove mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote nº 116-Remanescente, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; SUL: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote 116-Remanescente, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; LESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote 116-Remanescente, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; OESTE: -Por uma linha reta e seca, medindo 10,00 metros, confronta com o Lote 116-Remanescente, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; cuja propriedade pertence a Antonio Aristides Fortunato e Nelmira Luiza Fortunato, falecidos, representados pela inventariante Guiomara Fortunato Gawlik.

**Parágrafo único** – A servidão será gratuita, sem ônus para o erário público municipal.

Art. 2°) O prazo da servidão será de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura da escritura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

**Parágrafo único -** Deverá constar na escritura, ainda, que o município terá acesso às áreas descritas no artigo primeiro desta lei, com o objetivo de instalação e manutenção do projeto de abastecimento d'água.

**Art. 3°)** Fica autorizado o executivo municipal a arcar com as despesas para lavratura das escrituras de "servidão de uso e passagem", bem como da averbação junto ao SRI – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

**Art. 4°)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 24 de maio de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREPEITO